



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



| | | |
|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| Protocolado em: PLC - 36/2021 10/08/2021 14:14 | DISPONIBILIZADO EM: 10/Agosto/2021 | Comissões: CCJL 10/08/2021 |
| APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 24/08/2021 | | |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

A alteração proposta ocorre no sentido de alterar a competência pela regularização fundiária no Município, passando da Secretaria Municipal da Habitação para a Secretaria Municipal do Urbanismo.

Esta, a partir da nova legislação proposta para a matéria, já está estruturando-se, de forma a viabilizar o corpo técnico e funcional necessário para a análise e aprovação dos processos em andamento e dos que vierem a ser solicitados.

As Secretarias estão de acordo com tal alteração, pois haverá mais agilidade na tramitação das solicitações de regularização, sejam elas de interesse social ou específico, a partir da união das unidades administrativas envolvidas (SEMMA, SMOSP e SMU) sob uma única diretoria.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei Complementar, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 9 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 36/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Art. 1º Altera o art. 51, da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A Secretaria Municipal do Urbanismo tem por finalidade básica a gestão dos sistemas de controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal, relativa ao parcelamento e uso do solo urbano, à regularização fundiária, às edificações e às posturas municipais.(NR)”

Art. 2º Altera o inciso III, do art. 52, da Lei Complementar nº 321, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ...

...

III - o licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização e de regularização fundiária de acordo com a legislação vigente no Município;(NR)

...”

Art. 3º Altera o art. 69, da Lei Complementar nº 321, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A Secretaria Municipal da Habitação tem como finalidade básica a gestão política municipal da habitação.(NR)”

Art. 4º Altera o inciso I do art. 70, da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 70. ...

...



I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal da habitação;(NR)

...”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL